

## **PORTARIA NORMATIVA N.º 118/2000**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**ADOTAR** os seguintes critérios para biópsia de próstata:

*I - Será autorizada apenas em regime ambulatorial;*

*II - A presença do anestesista ao ato, somente será permitida em casos especiais e após avaliação da auditoria do Departamento médico do IPASGO;*

*III - Será adotado o código 56070020 pela tabela AMB/92, quando o procedimento for realizado pelo especialista da área de Urologia;*

*IV - Serão adotados os códigos: 32130384 e 33010161 pela tabela AMAB/92, quando o procedimento for realizado pelo especialista da área de Imaginologia;*

*V - O exame anátomo patológico do material coletado será autorizado por meio do código 21010021, apenas uma vez o valor da tabela AMB/92.*

**Dê-se ciência, divulgue-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO IPASGO**, aos 03 dias do mês de maio do ano 2000

**Jeovalter Correia Santos**  
Presidente do IPASGO